

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária limitada, situada na Rodovia Adrianópolis a Pretinhos, s/nº, Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.853.084/0001-04, Inscrição Estadual 904.823.88-04, devidamente representada por seu procurador, senhor Gilmar Camargo de Assis, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.063.104 – SSP/PR e CPF nº 432.090.259-91, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, doravante denominada como **SEGUNDA COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/036/2009 e seus aditivos, nas seguintes condições:

Considerando o remanescente de madeira no projeto Banestado IV, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acresce ao contrato original a venda de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondendo a aproximadamente 5.000 estéreos do Projeto Banestado IV, ao preço unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), para as bitolas a partir de 08 cm na ponta fina, que excederem ao volume correspondente ao valor pago contratado para este projeto antes deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades mencionadas no caput desta cláusula tratam-se de estimativas, estando, portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A área liberada para corte referente a este aditivo, limita-se à área não interdita do projeto, portanto, se concluir a retirada da madeira dessa respectiva área e houver saldo pago correspondente às parcelas do cronograma, esse valor será devolvido conforme previsto na cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do acréscimo corresponde ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma de pagamento abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01	Assinatura deste instrumento	60.000,00
02	24/11/2012	60.000,00
TOTAL	-----	120.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento do material lenhoso deste Termo Aditivo será efetuado em pecúnia, sem obrigação de plantio e manutenção das respectivas áreas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de retirada do material lenhoso constante deste instrumento é até 23 de Janeiro de 2013.

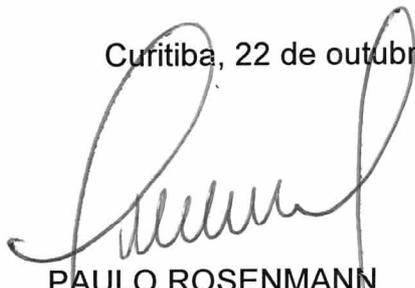
CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original n° 036/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de outubro 2012.

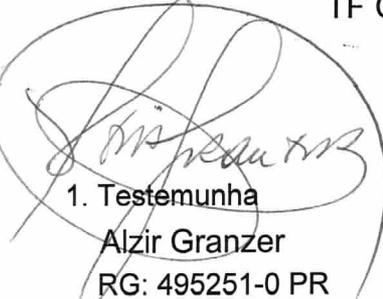

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


GILMAR CAMARGO DE ASSIS
TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

1. Testemunha


Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00

2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS